



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 177 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui e Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Araci (FMMA) e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACI (FMMA)

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Araci (FMMA), com a finalidade de estruturar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAGRI); de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de projetos, planos e programas que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, à melhoria da qualidade ambiental, a prevenção de impactos ao meio ambiente e à promoção da educação ambiental.

§ 1º Este Fundo possui natureza contábil e financeira, é vinculado ao Órgão Ambiental Municipal e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Araci (CMMA).

§ 2º O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Araci (FMMA) será administrado pelo Órgão Ambiental Municipal, em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Araci (CMMA), que terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-se à análise do CMMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes.

II - Organizar o plano anual de trabalho e o cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios de prioridades definidas pelo CMMA.

III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do FMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

IV - Ordenar despesas com recursos do FMMA, respeitadas a legislação pertinente.

V- Prestar contas dos recursos do FMMA aos órgãos competentes.

IV - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica.

Art. 3º A execução dos recursos aprovada pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Araci (FMMA) será aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente deste Município (CMMA), que terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo.

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos.

III - Analisar a proposta orçamentária, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município.

IV - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III

DOS RECURSOS

Art. 4º Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I - Taxas de Licenciamento Ambiental.

II - Taxas provenientes de publicidade (audiovisual);

III - Outras taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes.

IV- Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas.

V- Acordos, convênios, contratos, consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional.

VI - Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados, nacionais ou internacionais.

VII - Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma lei.

VIII - Multas provenientes de apreensão de animais.

IX- Multas provenientes por remoção de árvores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

X - Rendimentos de qualquer natureza, que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio.

XI - Outros destinados por lei.

Art. 5º São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os projetos, planos e programas destinados a:

I - Educação Ambiental.

II - Criação, manutenção, e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental.

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental.

IV - Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico.

V - Manejo dos ecossistemas e extensão florestal.

IV - Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas.

VII - Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos do Órgão Ambiental Municipal, de Órgãos ou entidade municipal com atuação na área de meio ambiente.

VIII - Pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos e atividades na área do meio ambiente.

IX - Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de projetos.

X - Contratação de consultoria especializada.

XI - Financiamento de programas, projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo Único. Os projetos, planos e programas financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Araci (FMMA) instituído por esta Lei; terá vigência por prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 7º Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci - Bahia, 20 de novembro de 2014; 55º da Emancipação Político-administrativa do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci

UESTON DA SILVA PINHO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI